



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 516/2019/GAB-GM/MAPA - MAPA

Brasília, 8 de julho de 2019.

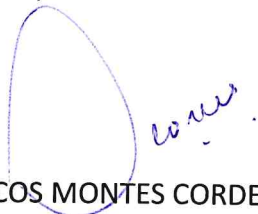
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 643/2019.

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 563/2019, o qual repassa a este Ministério o Requerimento de Informação nº 643/2019, de autoria do Deputado Rubens Bueno, com solicitação de esclarecimentos sobre a queda da produção e adulteração do mel e, também, sobre a grande mortandade de abelhas em vários estados do País como São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e, principalmente, nos municípios do Estado do Paraná, em especial na cidade de Arapoti.
2. Em resposta, encaminho manifestação da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, unidade subordinada ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária desta Pasta, consubstanciada na Informação nº 8/2019, aprovada pelo Despacho nº 733/2019, esclarecendo que a proteção das abelhas e de outros insetos polinizadores é tema de competência exclusiva dos órgãos ambientais.
3. Dessa forma, solicito orientar ao Nobre Requerente para que redirecione sua demanda para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, e para os mencionados Estados, responsáveis pela fiscalização do comércio e uso dos agrotóxicos e afins, considerando as respectivas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a proteção das paisagens naturais notáveis, proteção do meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas e preservação das florestas, da fauna e da flora.

Atenciosamente,


MARCOS MONTES CORDEIRO
Ministro substituto

Anexos: I – Informação nº 8/2019 (7785795); e
II – Despacho nº 733/2019 (7794349).

Esplanada dos Ministérios - Bloco D - 8º andar – Telefone: 61 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE
ASSESSORIA PARLAMENTAR

DESPACHO

Processo nº 21000.040480/2019-30

Interessado: DEPUTADA SORAYA SANTOS

Prezado Chefe de Gabinete,

1. Encaminho o processo em tela para providências subsequentes à resposta ao Ofício 1ª Sec/2019/RI/E/nº 563/19 (Sei: 7598722), referente ao Requerimento de Informação – RIC Nº 643, de 2019 do Deputado Rubens Bueno - CIDADANIA/PR, com a Ementa: "Requer informações à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca da produção de mel no País".

2. Informo que fará parte da resposta à demanda ora solicitada, a Informação nº 8/CGAA/DFIA/SDA (Sei:7785795 com posicionamento da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAA/SDA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SYLTON MAURO SIQUEIRA DE ABREU LIMA, Coordenador substituto do Processo Legislativo**, em 08/07/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Turquino Simões, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 08/07/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7809549** e o código CRC **E1D5483D**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA

DESPACHO

Processo nº 21000.040480/2019-30

Interessado: DEPUTADA SORAYA SANTOS

À Assessoria Parlamentar - ASPAR/MAPA,

Com a concordância desta Secretaria, ao disposto na Informação 8 (7785795), restituímos o presente processo, paera as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 08/07/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7794349** e o código CRC **23223F55**.

Referência: Processo nº 21000.040480/2019-30

SEI nº 7794349

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANEXO B SALA 424 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, –
Telefone: (61) 3218-2314 / 2315
CEP 70043-900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE AGROTOXICOS E AFINS - CGAA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182445 - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 8/CGAA/DFIA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.040480/2019-30

INTERESSADO(A): DEPUTADA SORAYA SANTOS

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 643, 2019**

1. A presente informação trata-se dos comentários técnicos desta Coordenação-Geral acerca da Indicação Parlamentar nº 643, de 2019, de autoria do Deputado Federal Sr. Rubens Bueno, que contém as seguintes solicitações:
 - 1) Se o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA já tomou alguma medida a respeito do assunto;
 - 2) Se o Ministério tem estudo ou levantamento sobre o número e o impacto da morte de abelhas no País
 - 3) Se há alguma fiscalização a respeito do uso indiscriminado de agrotóxicos nas lavouras e que vem afetando a apicultura.
2. Os procedimentos de registro de agrotóxicos estão longamente regulamentados pela Lei n.º 7802/1989 e pelo Decreto n.º 4074/2002. Este marco determina competências específicas no processo de avaliação de pesticidas onde o MAPA é responsável pela eficiência e praticabilidade agrônômica, o IBAMA é responsável pela avaliação de periculosidade ambiental e a ANVISA é responsável pela avaliação quanto aos aspectos relacionados a saúde humana.
3. Assim, é importante frisar que o MAPA não temo como decidir autorizar agrotóxicos de forma isolada, sendo garantido pela legislação e pelos procedimentos vigentes que apenas produtos aprovados pelas três órgãos federais envolvidos possam ser aprovados e terem uso autorizado para o controle de pragas na agricultura brasileira.
4. Neste diapasão, informamos que MAPA não tem competência para tratar sobre a proteção as abelhas e outros insetos polinizadores pois este tema é de competência exclusiva do órgão ambiental, neste caso o IBAMA. Neste sentido o IBAMA vem reavaliando produtos a base de ingredientes ativos do grupo químico dos neonicotinóides e do fipronil. Mais informações sobre estas reavaliações estão disponíveis no link: <https://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/reavaliacao-ambiental>
5. Acerca do terceiro questionamento temos a relatar que a competência pela fiscalização do comércio e uso dos agrotóxicos e afins é de competência dos Estados e do Distrito Federal na forma do Art. 10 da Lei n.º 7802/1989:

"Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno."
6. Assim, sugerimos que o Sr. Deputado Federal seja orientado a direcionar tal demanda ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e aos Estados e o Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização do comércio e uso dos agrotóxicos e afins em nível estadual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 04/07/2019, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7785795** e o código CRC **F1CEB2EA**.

Referência: Processo nº 21000.040480/2019-30

SEI nº 7785795